C/2025/335

10.1.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11816 – OTPP / NORDIC CAPITAL XI / MAX MATTHIESSEN)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/335)

1. Em 20 de dezembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Octavius Holdco Limited (Reino Unido), controlada pela Ontario Teachers' Pension Plan Board («OTPP», Canadá),

— Nordic Capital XI, Limited («Nordic Capital XI», Jersey) pertencente ao grupo de fundos e veículos Nordic Capital («Nordic Capital», Jersey),

— Ljo 1 AB, com as suas filiais («Max Matthiessen», Suécia).

A OTPP e a Nordic Capital vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Max Matthiessen.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A OTPP é uma sociedade sediada no Canadá que se dedica à gestão global das prestações de reforma e ao investimento à escala mundial dos ativos do regime de pensões em nome de professores ativos e reformados da província de Ontário, no Canadá.

— A Nordic Capital é uma sociedade de participações privadas sediada em Jersey que investe em grandes e médias empresas em setores como os cuidados de saúde, a tecnologia e os pagamentos, os serviços financeiros e, em menor medida, os serviços aos consumidores e os serviços industriais e às empresas, centrando-se principalmente na Europa.

— A Max Matthiessen opera principalmente nos setores de corretagem de seguros, de gestão de ativos e de gestão de património e serviços conexos na Dinamarca, na Noruega e na Suécia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11816 – OTPP / NORDIC CAPITAL XI / MAX MATTHIESSEN

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË